

PROJETO DE LEI Nº 1053 /2014

“Dispõe sobre a regulamentação da circulação dos veículos Autorizatórios do Transporte Escolar e das operações de embarque e desembarque de estudantes, nas áreas de influência das escolas e educandários, em Belo Horizonte, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, através do seu Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transporte, regulamentará a circulação dos veículos Autorizados do Transporte Escolar, na área entorno das escolas e/ou educandários no território municipal.

Art. 2º - Ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transportes, caberá a realização de Planos e Projetos nas vias de entorno das escolas e/ou educandários, objetivando:

- a) Racionalizar a circulação geral;
- b) Implantar medidas adequadas de “Traffic Calming”;
- c) Implantar, no prazo de 180 dias, sinalização regulamentar específica para possibilitar o embarque e desembarque exclusivo/prioritário de estudantes usuários do Transporte Escolar Autorizado; nos horários de 06:30 às 07:30, de 10:30 às 13:30, de 16:30 às 18:30.
- d) A sinalização que trata alínea “c” deverá ser instalada obrigatoriamente nas vias aonde houver portarias de entrada e saída de alunos;

Art. 3º - As escolas e/ou educandários a serem construídas, ou as que dispuserem de espaço ocioso interno, deverão no momento da concessão ou renovação de seus alvarás, incluírem em seu projeto arquitetônico, área de circulação, estacionamento e/ou parada, destinada à espera, embarque e desembarque de estudantes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2014.


PROFESSOR WENDEL

VEREADOR – PSB

Diret. Diret. Legislativa-27-Fev-2014-16:04-000975-001

JUSTIFICATIVA

O acelerado processo de urbanização, aliado ao vertiginoso crescimento da frota de veículos, aponta para a saturação das vias, gerando poluição, congestionamentos, acidentes, danos ambientais e à saúde dos habitantes das cidades mais densamente povoadas. As consequências são o aumento dos transtornos de toda ordem, podendo levar à impensável inviabilização dos grandes centros, como habitat.

A falta de planejamento e a superação da legislação contribuíram para o aceleramento em direção ao caos urbano. A Política Nacional de Mobilidade Urbana e sua Lei, vieram para estabelecer um novo paradigma de GOVERNANÇA para as urbes, onde a priorização do interesse coletivo no Trânsito e nos Transportes é seu caráter marcante. O Transporte Escolar Autorizado, serviço de reconhecida relevância social e de elevada capilaridade social e territorial, configura-se como importante alternativa ao transporte individual, podendo cumprir setorialmente as Diretrizes políticas, Legais e Operacionais inseridas no conceito de Mobilidade Urbana. Sendo o Transporte Escolar Autorizado um modal de transporte particularizado pelo próprio Código Nacional de Trânsito, em face de sua missão de transportar crianças e jovens que compõem a parcela tutelada da população, urge adequar sua operacionalidade à nova lógica interposta pelo ideário da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que ora se afirma no país, como um dever legal. Estes são os fatos motivadores desta Proposição de Lei.